



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XIX - Nº. 4066 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2019

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 6.891 DE 03 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área pública à título gratuito à ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE PRÓ-IDOSOS – ARPI, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a conceder o direito real de uso de área localizada na Travessa Mirabeau Pereira, S/ N, no bairro do Alecrim, destinada à Feira Livre Permanente, desapropriada através do Decreto nº. 1.012/1970, em favor da Associação Riograndense Pró-Idosos – ARPI, cumpridas as exigências legais e de acordo com o Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A área objeto desta Lei possui 237,45m² (duzentos e trinta e sete e quarenta e cinco metros quadrados) de superfície e está caracterizada com os seguintes limites e dimensões:

ÁREA: 237,45M².

NORTE, Travessa Mirabeau Pereira, com 8,00m;

SUL, com PMN (Lagoa do Bumbum), 8,00m;

LESTE, com PMN, com 29,90m e,

OESTE, com PMN, com 29,55m.

Amarração: Área situada na Travessa Mirabeau Pereira distando 13,00m + 87,05m da Rua Pastor Francisco Gonzaga.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à construção da sede da Associação Riograndense Pró-Idosos – ARPI, entidade civil sem fins econômicos, de utilidade pública municipal, reconhecida através do Decreto nº. 3.962/1990. Parágrafo único. Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Natal, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 3º - Fica dispensada a concorrência de que trata o Art.12, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o enquadramento da Associação Riograndense Pró-Idosos – ARPI como entidade assistencial (§2º do Art. 12 da LOM).

Art. 4º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário para o imóvel, caracterizado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, no qual serão estabelecidas as condições da avença e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no artigo 2º.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo máximo de 15 (quinze) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

§ 1º - A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 2º - O prazo de concessão poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 6º - O concessionário terá o prazo de 02 (dois) anos para construção citada no Art.2º, respeitando-se a legislação e os trâmites urbanísticos e ambientais vigentes.

Art. 7º - O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 03 de maio de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº. 6.893 DE 15 DE MAIO DE 2019

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a "Associação Cultural Padre Piná – ACPPI", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, com sede e foro nesta Capital a Associação Cultural Padre Piná – ACPPI.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de maio de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº. 6.894 DE 15 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a doação de aparelhos auditivos, pelo Poder Público Municipal, aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar, através da Secretaria competente, aparelhos auditivos aos alunos regularmente matriculados no ensino fundamental da Rede Pública Municipal da Cidade de Natal, portadores desta deficiência.

§ 1º A deficiência auditiva deverá ser identificada mediante laudo emitido por médicos da rede pública.

§ 2º Serão beneficiados os alunos, cuja renda familiar mensal seja inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos em todas as esferas de governo, das administrações direta e indireta e também com unidades privadas para a execução do proposto no caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de maio de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº. 6.895 DE 15 DE MAIO DE 2019

Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – FORÇA SINDICAL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Organização Não-Governamental denominada Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – FORÇA SINDICAL, inscrita sob CNPJ nº 04.040.532/0001-03, com sede e foro no Município de Natal/RN, nos termos da Lei.

Art. 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de maio de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI Nº. 6.896 DE 15 DE MAIO DE 2019

Determina a obrigatoriedade de indicação da escala nas plantas baixas de materiais publicitários de imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O material publicitário utilizado para a venda de imóveis encravados no Município de Natal, que contenham planta baixa, ainda que com caráter meramente ilustrativo, sejam impressos ou em mídia eletrônica, devem obrigatoriamente estar em escala arquitetônica e com a sua indicação de fácil visualização.

Parágrafo único. As sugestões de mobiliário que estiverem contidas na planta deverão estar na mesma escala da planta do imóvel.

Art. 2º - O descumprimento do estabelecido na presente Lei caracterizar-se-á como infração ao direito do consumidor, sendo tal infração passível das sanções previstas no art. 57 do CDC. Parágrafo único. A fiscalização da presente Lei ficará sob a responsabilidade dos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Para fins desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I – A mídia eletrônica: refere-se ao conjunto de meios de comunicação que necessita de recursos eletrônicos ou eletromecânicos para que o usuário final (audiência ou público) tenha acesso aos conteúdos – de vídeo ou áudio, gravados ou transmitidos em tempo real.

II – Planta baixa: É o nome que se dá ao desempenho de uma construção feito, em geral, a partir do corte horizontal à altura de 1,5m (um metro e meio) a partir da base. É um diagrama dos relacionamentos entre salas, espaços e outros aspectos físicos em um nível de uma estrutura.

III – Escala: Relação dimensional entre a representação de um objeto no desenho e suas dimensões reais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de maio de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N.º 6.897 DE 15 DE MAIO DE 2019

Institui a Semana Municipal de Evangelização Global, no Município de Natal, na última semana do mês de maio de cada ano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída no Município de Natal, a Semana Municipal de Evangelização Global.

Art. 2.º A Semana Municipal de Evangelização Global será comemorada na última semana do mês de maio de cada ano.

Art. 3.º A Semana Municipal de Evangelização Global será organizada pelas Instituições Religiosas, respeitando a liberdade religiosa preconizada no Artigo 5º, VIII da CRFB/88, juntas ou separadamente, sendo permitida a parceria com entes governamentais e/ou não governamentais, para a cessão de espaço público para realização dos eventos que poderão acontecer por meio de palestras, feiras, panfletos, livros, teatros, shows musicais ou outras atividades do gênero.

Art. 4.º A data instituída pela presente Lei passará a constar do calendário oficial do Município de Natal.

Art. 5.º Na Semana Municipal de Evangelização Global o Poder Público, em parceria com as Instituições, respeitando a liberdade religiosa individual, poderá desenvolver atividades religiosas nas escolas públicas, voltadas à conscientização e reflexão na comunidade estudantil, estimulando o respeito, a ética, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Art. 6.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de maio de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N.º 6.898 DE 15 DE MAIO DE 2019

Institui a Campanha Coração Saudável no Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Coração Saudável, de alerta e orientação aos homens e mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. A campanha a que alude o caput será realizada anualmente na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2.º A Campanha Coração Saudável, tem por objetivo reunir entidades que envolvem homens e mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

I – palestras;

II – orientações;

III – nutrição;

IV – exames preventivos;

V – verificação de pressão arterial.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 15 de maio de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO N.º 11.731 DE 13 DE MAIO DE 2019

Estabelece as regras para o parcelamento de créditos não tributários, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, decorrentes de valores a serem ressarcidos ao Erário Municipal, em razão de irregularidades financeiras constatadas nas prestações de contas referentes a parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS e organizações da sociedade civil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, e pelo art. 14 da Lei n.º 3.882/1989 (Código Tributário do Município de Natal),

DECRETA:

Art. 1.º Os créditos não tributários, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, decorrentes de valores a serem ressarcidos ao Erário Municipal, em razão de irregularidades financeiras constatadas nas prestações de contas referentes a parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS e organizações da sociedade civil, podem ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, na forma deste Decreto.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os créditos não tributários, inscritos em Dívida Ativa Municipal já executados judicialmente e em fase de destinação do bem penhorado à hasta pública, os quais não podem ser parcelados.

§ 2.º A concessão de parcelamento de créditos não tributários não importará em novação ou moratória.

Art. 2.º Os créditos de que trata o art. 1.º deste Decreto, que venham a ser objeto de parcelamento, são consolidados na data da assinatura do respectivo Termo de Acordo e expressos em reais, sendo atualizados monetariamente de acordo com o art. 172 da Lei n.º 3.882, de 11 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Natal).

§ 1.º Por crédito consolidado, compreende-se o total da dívida atinente ao pedido de parcelamento, com os acréscimos previstos no caput deste artigo, computados até a data da assinatura do Termo de Acordo.

§ 2.º A consolidação do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

Art. 3.º A falta de pagamento ou recolhimento de três parcelas de créditos, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará:

I – o vencimento antecipado do crédito parcelado;

II – o cancelamento do parcelamento ou reparcelamento.

§ 1.º Nas hipóteses de que trata este artigo, o saldo devedor será atualizado e acrescidos os encargos legais.

§ 2.º O saldo devedor será inscrito em dívida ativa e ajuizado, ou terá retomado o prosseguimento da ação judicial, conforme a situação.

§ 3.º Os créditos podem ser agrupados para fins de confissão, sendo sempre separados os Termos de Parcelamento em créditos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 4.º É facultada a concessão de até dois reparcelamentos dos créditos de que trata este Decreto. Parágrafo único. Poderá a instituição devedora efetuar o reparcelamento do crédito, sempre limitado o número de parcelas ao número de parcelas vencidas e/ou vencidas de parcelamento anterior.

Art. 5.º O valor de cada parcela corresponde ao montante do crédito dividido pelo número de meses pactuado, não podendo ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 6.º O pedido de parcelamento ou reparcelamento administrativo, no qual a instituição devedora, de modo irretirável, reconhece e confessa formalmente o crédito, será processado nos seguintes termos:

I - formalizado em requerimento próprio, conforme a situação do crédito, em modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT e/ou Procuradoria Geral do Município – PGM;

II - assinado pelo representante legalmente constituído da entidade devedora.

§ 1.º O requerimento deve ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas, demonstrando os créditos objeto do parcelamento, podendo ser substituído por relatório processado eletronicamente pela SEMTAS, SEMUT e/ou PGM, que calcule os acréscimos legais.

§ 2.º O pedido de parcelamento ou reparcelamento deve ser acompanhado da cópia do termo de colaboração ou do termo de fomento respectivo, assim como de cópia do ato conclusivo da prestação de contas ou da tomada de contas, que contatar as irregularidades financeiras que deram origem ao crédito.

§ 3.º A primeira parcela, expedida depois de formalizado o requerimento de parcelamento dos créditos, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, vence no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sua assinatura, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias dos meses subsequentes, a contar do vencimento da anterior.

§ 4.º recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela, no prazo do vencimento, importa em aceitação tácita dos termos do parcelamento assinado pela instituição devedora.

§ 5.º Caso não se concretize o pagamento da primeira parcela, o parcelamento de que trata o caput deste artigo será automaticamente cancelado.

§ 6.º Quando o vencimento de qualquer parcela recair em dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7.º A amortização da dívida parcelada deve ser contínua e uniforme em relação ao número de parcelas.

Art. 8.º Os créditos não tributários vencidos, de que trata este Decreto, serão inscritos em Dívida Ativa do Município decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua constituição ou da data do cancelamento do parcelamento, e serão ajuizados segundo os critérios estabelecidos na Lei 3.882, de 11 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Natal).

Art. 9.º Em qualquer fase do parcelamento a instituição devedora poderá pagar antecipadamente as parcelas vencidas.

Art. 10. Os valores de honorários advocatícios, devidos em razão dos créditos não tributários ajuizados, objeto de parcelamento, podem ser pagos em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, segundo critério quantitativo fixado pelo Poder Judiciário.

Art. 11. Ficam o Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, o Secretário Municipal de Tributação e o Procurador Geral do Município autorizados a expedir os atos necessários à perfeita aplicação deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal-RN, 13 de maio de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO N.º 11.734 DE 16 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, para assegurar as condições adequadas de moradia para famílias atendidas pelo programa de habitação de interesse social.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal e em observância ao disposto na Portaria n.º 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, limpeza, iluminação, segurança pública, entre outras, conforme previsto na Portaria n.º 464 do Ministério das Cidades, de 25 de julho de 2018.

Art. 2.º O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP tem como objetivo integrar diversos órgãos municipais para tornar mais ágeas as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos de habitação de interesse social.

Parágrafo único. O GIPP deverá propor e articular ações a partir do Relatório de Diagnóstico de Demandas e fomentar a operacionalização dos compromissos assumidos em Matriz de Responsabilidades.

Art. 3.º O Grupo Institucional do Poder Público - GIPP será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE

II - Secretaria Municipal de Educação – SME;

III - Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

IV - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS;

V - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB;

VII - Companhia Municipal de Limpeza Urbana;

§ 1.º. A cada membro titular corresponderá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos e para completar o mandato na hipótese de afastamento definitivo.

§2º. O mandato dos membros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, não remunerado e considerado de relevante interesse público, permitida apenas 1 (uma) recondução.

§3º. A nomeação dos titulares e dos suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada Secretaria.

§4º. Fica estipulado o prazo de 10 dias para que os referidos órgãos indiquem os representantes que farão parte do o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP.

§5º. O GIPP funcionará sob a Coordenação da Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes – SEHARPE.

Art. 4º. São atribuições dos membros da GIPP:

I – articular, no sentido de tornar mais ágil e eficaz, a comunicação entre órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

II – contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão das diversas esferas, no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III – propor ações integradas nas áreas de gestão, monitoramento, fiscalização, políticas sociais e acompanhar sua implementação e resultado;

IV – propor padronização de procedimentos administrativos, tendo em vista a maior eficiência e integração entre os diversos organismos de gestão, monitoramento e fiscalização do Município de Natal;

V – instituir grupos temáticos para tratar de assuntos específicos;

VI – deliberar sobre ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização;

VII – atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências;

VIII – convidar, sempre que necessário, a participação de representantes de outros órgãos do Município de Natal;

IX – solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 5º. A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do titular, ser apresentada justificativa, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) antes da reunião, via ofício ou e-mail institucional da Coordenação do GIPP.

§1º. Os membros do GIPP reunir-se-ão periodicamente, sob a coordenação do representante da SEHARPE.

§2º. As atividades administrativas do GIPP, como redação de atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pelo Coordenador do GIPP.

§3º. No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelo(s) órgão(s) encarregado(s) de solucionar a demanda exposta na reunião anterior, justificando-se o que não foi possível de realizar, passando a apresentação de novas demandas e as estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

§4º. As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional de interesse social, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social (pré e pós morar) em cada empreendimento.

§5º. O GIPP poderá propor campanhas educativas, orientativas e de divulgação de suas ações para a comunidade em geral, visando a participação social nos esforços de qualificar os espaços públicos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 16 de maio de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES

Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes

DECRETO Nº 11.735, DE 17 DE MAIO DE 2019

Abre à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal, o crédito suplementar de R\$ 1.020.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.873, de 17 janeiro de 2019 tendo em vista o que consta do Processo nº 009007/2019-17, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 17 de maio de 2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal, o crédito suplementar de R\$ 1.020.000,00 (hum milhão, e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o Superávit Financeiro dos recursos diretamente Arrecadados /ARSBAN do exercício de 2018, conforme apuração ratificada pela Contadoria Geral do Município/CGM, de acordo com o item I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Superávit Financeiro R\$ 1.020.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de maio de 2019.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 25.210		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.012.2-001	Regulação Econômica, Normatização, Controle e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico	3.3.90.35	19905101	1.000.000,00
18.122.001.2-682	Manutenção e Funcionamento da ARSBAN	4.4.90.52	19905101	20.000,00
TOTAL				1.020.000,00

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 11.688, de 21 de janeiro de 2019 – Programação Financeira 2019, e considerando a autorização do Exmº Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 009007/2019-17, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 17 de maio de 2019, RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2018, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

- Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 16 de maio de 2019.

Adamires França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-11.735		
Tipo	Incorporação	Incorporação
Unidade	25.210	25.210
Orçamentária	ARSBAN	ARSBAN
Anexo	I – Manutenção	VII - Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	19905101	19905101
Meses		
Maio	20.000,00	1.000.000,00
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Indisponível		
Subtotal	20.000,00	1.000.000,00
Total		1.020.000,00

PORTARIA Nº. 1729/2019-A.P., DE 17 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 311/2019 - GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal Educação - SME, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.667, de 27 de dezembro de 2018.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Secretário Adjunto de Administração Geral	DGA	FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Diretor do Centro de Referência em Educação Aluísio Alves	DD	BRUNO ANDERSON DA COSTA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1728/2019-A.P., 17 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e Ofício nº 311/2019 - GP, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os titulares dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Educação - SME, cujos nomes constam na relação abaixo.

Denominação do Cargo	Símb.	Nome do Ocupante
Secretário Adjunto de Administração Geral	DGA	GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR
Diretora do Centro de Referência em Educação Aluísio Alves	DD	JULIANA RACHEL DO COUTO BEZERRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1727/2019-A.P., DE 17 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 310/2019 - GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria Técnica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Social - SEMDES, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.671, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1726/2019-A.P., DE 17 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal e Ofício nº 310/2019 - GP, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar BRUNO ANDERSON DA COSTA, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Técnica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMDES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1725/2019-A.P., DE 17 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 305/2019 - GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LAIS BEZERRA DE ARAÚJO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Fiscalização do ITIV, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.694, de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1724/2019-A.P., DE 17 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal e Ofício nº 305/2019 - GP, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar RAQUEL ANDRÉIA DE SOUZA, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Fiscalização do ITIV, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1685/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 28704/2006-52, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ANA MARIA DE MENEZES, matrícula nº. 16.644-8, Professor, N1-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2000/2005), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1683/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 08766/2019-62, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA COSTA, matrícula nº. 04.981-6, Professor, N2-L, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 8º quinquênio (2014/2019), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1682/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 23281/2018-18, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora WIARA MARINHO DE CASTRO, matrícula nº. 63.298-8, Professor, N2-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2011/2016), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1681/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 08957/2019-24, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora KALINA LIGIA PEIXOTO, matrícula nº. 17.533-1, Professor, N1-D, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2001/2006), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1679/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 04284/2019-33, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA LUIZA FIGUEIREDO NUNES FERNANDES, matrícula nº. 05.840-8, Professor, N2-N, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente aos 5º e 6º quinquênios (2001/2006 e 2006/2011), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1678/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 52952/2016-96, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora SUELY ALVES DE MOURA NASCIMENTO, matrícula nº. 09.915-5, Professor, N2-M, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente aos 4º e 5º quinquênios (2003/2008 e 2008/2013), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1677/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 02740/2017-49, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora ANA CLEIDE SILVA DE SOUZA, matrícula nº. 10.575-9, Professor, N2-L, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3º quinquênio (1999/2004), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1676/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 39531/2017-51, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA ADRIANA PALHARES DOS SANTOS, matrícula nº. 18.009-2, Professor, N1-D, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente aos 1º e 2º quinquênios (2001/2006 e 2011/2016), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1675/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 02458/2019-23, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA FRASSINETTE SILVA PONTES, matrícula nº. 17.062-3, Professor, N2-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2000/2005), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1674/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 09346/2019-01, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora LÍBIA GOMES DO NASCIMENTO, matrícula nº. 04.509-8, Professor, N1-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 7º quinquênio (2007/2012), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1672/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 01694/2019-22, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora DENIZE FRANCISCA RODRIGUES LIMA, matrícula nº. 10.305-5, Assistente Social, Classe 1, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1670/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 02406/2019-57, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA AUXILIADORA SOARES DA SILVA, matrícula nº. 08.487-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe 2, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (1996/2006), pelo período de 06 (seis) meses, devendo se retirado o adicional de insalubridade e o auxílio transporte Natal, durante o gozo do benefício.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1669/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 10701/2019-87, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora VERA LUCIA GOMES DE PAIVA, matrícula nº. 09.338-6, GNM, Padrão A, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, referente ao 3º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirada o auxílio transporte Parnamirim 1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1668/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 37460/2018-32, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA, matrícula nº. 06.937-0, ocupante do cargo de Assistente social, Classe 2, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (1998/2008), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1667/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 29986/2018-49, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora SANDRA ELINA MEDEIROS DA ROCHA MARTINS, matrícula nº. 45.796-5, integrante do GASG, Padrão A, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, referente ao 1º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado a GEE e o auxílio transporte Natal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1666/2019-A.P., DE 15 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 06941/2019-87, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA DAS GRACAS ATALIBA DA SILVA FIRMINO, matrícula nº. 09.407-2, ocupante do GNM, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 3º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o auxílio transporte Natal e o auxílio transporte Parnamirim durante o gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1648/2019-A.P., DE 13 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº 051808/2016-32, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 03 (03) anos, a cessão para à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, do servidor ALEXANDRE MAGNUS MEDEIROS LOPES, matrícula nº. 61.014-3, Motorista, Padrão B, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 07 de dezembro de 2016.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 023388/2018-66 – SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.015/2019 – SEMAD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados quanto ao referido procedimento licitatório para registro de preços, através do Pregão Eletrônico 24.015/2019, cujo objeto foi adjudicado em favor das empresas: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ nº 26.436.406/0001-05, vencedora do ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 1,69, ITEM 03 com o valor unitário de R\$ 17,20, ITEM 04 com o valor unitário de R\$ 19,00, ITEM 05 com o valor unitário de R\$ 0,62, ITEM 09 com o valor unitário de R\$ 0,9425, ITEM 17 com o valor unitário de R\$ 7,00, ITEM 19 com o valor unitário de R\$ 20,6833, ITEM 22 com o valor unitário de R\$ 1,7250, ITEM 26 com o valor unitário de R\$ 1,3533, ITEM 29 com o valor unitário de R\$ 1,6866, ITEM 36 com o valor unitário de R\$ 1,30, ITEM 40 com o valor unitário de R\$ 1,64, ITEM 45 com o valor unitário de R\$ 5,06, ITEM 49 com o valor unitário de R\$ 2,2966, ITEM 50 com o valor unitário de R\$ 2,70, ITEM 52 com o valor unitário de R\$ 1,5825, ITEM 57 com o valor unitário de R\$ 1,06, ITEM 59 com o valor unitário de R\$ 11,70, ITEM 61 com o valor unitário

de R\$ 1,23, ITEM 64 com o valor unitário de R\$ 6,3366 e ITEM 69 com o valor unitário de R\$ 11,50; TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº10.493.969/0001-03 vencedora do ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 20,49 e ITEM 68 com o valor unitário de R\$ 14,99; MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº15.031.173/0001-44, vencedora do ITEM 06 com o valor unitário de R\$ 3,98 e ITEM 67 com o valor unitário de R\$ 22,40; VIVASMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ nº 14.706.667/0001-19, vencedora do ITEM 07 com o valor unitário de R\$ 8,40, ITEM 10 com o valor unitário de R\$ 1,812, ITEM 14 com o valor unitário de R\$ 4,188, ITEM 30 com o valor unitário de R\$ 2,40, ITEM 33 com o valor unitário de R\$ 1,7199, ITEM 38 com o valor unitário de R\$ 1,08, ITEM 44 com o valor unitário de R\$ 9,0720, ITEM 55 com o valor unitário de R\$ 0,3252, ITEM 60 com o valor unitário de R\$ 1,9899, ITEM 63 com o valor unitário de R\$ 0,9720 e ITEM 72 com o valor unitário de R\$ 1,56; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP CNPJ nº12.418.191/0001-95, vencedora do ITEM 08 com o valor unitário de R\$ 122,90; MIRELLY PINHEIRO FERREIRA CNPJ nº 27.029.083/0001-06, vencedora do ITEM 12 com o valor unitário de R\$ 0,42 e ITEM 16 com o valor unitário de R\$ 1,44; NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 14.595.725/0001-84, vencedora do ITEM 13 com o valor unitário de R\$ 0,7590, ITEM 15 com o valor unitário de R\$ 2,5690 e ITEM 73 com o valor unitário de R\$ 0,7690; ALL MEDICA DIST. DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 07.095.969/0001-32, vencedora do ITEM 18 com o valor unitário de R\$ 3,20; F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI CNPJ nº 07.055.280/0001-84, vencedora do ITEM 24 com o valor unitário de R\$ 0,51, ITEM 27 com o valor unitário de R\$ 0,4399, ITEM 35 com o valor unitário de R\$ 1,23, ITEM 43 com o valor unitário de R\$ 4,7399, ITEM 46 com o valor unitário de R\$ 2,2469, ITEM 47 com o valor unitário de R\$ 4,64, ITEM 56 com o valor unitário de R\$ 22,63, ITEM 58 com o valor unitário de R\$ 32,6499 e ITEM 62 com o valor unitário de R\$ 5,95; COMERCIAL VALFARMA EIRELI CNPJ nº02.600.770/0001-09, vencedora do ITEM 25 com o valor unitário de R\$ 0,52 e ITEM 54 com o valor unitário de R\$ 17,09; ELFA MEDICAMENTOS S.A. CNPJ nº 09.053.134/0002-26, vencedora do ITEM 31 com o valor unitário de R\$ 12,70, ITEM 32 com o valor unitário de R\$ 16,60 e ITEM 48 com o valor unitário de R\$ 203,29; DROGAFONTE LTDA CNPJ nº 08.778.201/0001-26, vencedora do ITEM 34 com o valor unitário de R\$ 0,88 e ITEM 51 com o valor unitário de R\$ 2,50; INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ nº 23.240.000/0001-64, vencedora do ITEM 42 com o valor unitário de R\$ 99,72; MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF: 21.681.325/0001-57, vencedora do ITEM 65 com o valor unitário de R\$ 1,76; ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 03.945.035/0001-91 vencedora do ITEM 70 com o valor unitário de R\$ 11,68, para que produza os efeitos legais do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178/2017. Não houve adjudicatário para o item 21 porque que não houve nenhuma proposta para o mesmo, de modo que foi declarado DESERTO, também não houve adjudicatários para os itens 11, 20, 23, 28, 37, 39, 41, 53, 66 e 71, considerando que todas as propostas ofertadas para os mesmos, estavam com os valores acima dos preços estimados pela administração, em descumprimento com as exigências estabelecidas no edital, motivo pelo qual foram considerados FRACASSADOS.

Natal, 15 de maio de 2019.

ADAMIRES FRANÇA - Secretária Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO*

Processo nº 027477/2018-81

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão Eletrônico nº 24.040/2019 - SEMAD

Homologo os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao referido procedimento licitatório, através do Pregão Eletrônico 24.040/2019 - SEMAD, declarando FRACASSADO*, tendo em vista que a única empresa participante do certame, arrematante do Lote: 01, não apresentou todos os documentos de Habilitação, conforme Edital, para todos os fins de direitos, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 que regulamenta a modalidade Pregão, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Natal, 16 de maio de 2019.

Adamiros França - Secretária Municipal de Administração

*Republicado por Incorreção.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencados:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.041/2019 - SEMAD - PROCESSO: 040748/2017-11-Setor de Manutenção de Bens Móveis - DIFT/SMS.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa prestadora dos serviços de manutenção corretiva em equipamentos eletrodoméstico, tipo: forno micro ondas, nos termos e condições constante no Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital. Edital disponível a partir de: 20/05/2019, no site:

www.comprasgovernamentais.gov.br

Entrega da Proposta: a partir de 20/05/2019, no site:

www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura: 04.06.2019 - Hora: 09h00min. (Horário de Brasília/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 - Cidade Alta - Natal/RN, 4º andar, sala 404 - das 08h00min às 16h00min. Natal/RN, 17 de maio de 2019.

Michele Coelho de Souza - Pregoeira/SEMAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO nº 023089/2017-41

INTERESSADO: ENGEPAAC - ENGENHARIA

Assunto: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada Unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita Ordem Cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da Ordem Cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da Ordem Cronológica de pagamentos, nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo competente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município - DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos Direitos Fundamentais Sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania.

Considerando que o pagamento de algumas despesas que, por natureza e essencialidade, não pode sofrer demora, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação.

Considerando que a despesa objeto deste processo trata de pagamento da 9ª medição, cujo objeto de contratação é a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que os serviços de manutenção preventiva têm por objetivo sanar a ocorrência de defeitos e problemas que possam acarretar o impedimento das atividades normais das Unidades de Ensino, garantindo os padrões de segurança e o perfeito estado de funcionamento, restabelecendo as condições ideais de funcionamento das escolas e CMEI's.

Considerando que os serviços de manutenção de ordem preventiva ou corretiva são necessários para o bom funcionamento de qualquer instituição, muito maior é esta necessidade quando se trata de prédios que abriguem Unidades Educacionais.

Considerando a crescente demanda de serviços de manutenção predial, comprovada através do número significativo de solicitações emitidas pelas diversas escolas e CMEI's que apontam necessidades diversas e de atendimento de caráter urgente, de acordo com as necessidades e particularidades apresentadas por cada estabelecimento e, na maioria das vezes, a solicitação para a realização dos serviços não pode ser postergada, uma vez que implica risco iminente à integridade física dos estudantes e dos funcionários.

Considerando a Responsabilidade Civil da Administração Pública Municipal, especificamente quanto à responsabilidade das Escolas Públicas Municipais no que tange à integridade física, psíquica, moral e intelectual das crianças e adolescentes que ficam sob seus cuidados nos horários das atividades escolares, é imprescindível, nessa conjectura, que a Administração Pública assegure que as atividades escolares sejam promovidas em espaço adequado, em condições de infra estrutura mínima, visando ao desenvolvimento das atividades educacionais. Considerando a necessidade de não haver descontinuidade dos serviços de manutenção predial, de modo a assegurar tais condições mínimas de infra estrutura predial das Unidades Escolares, o que possibilitará a manutenção das atividades escolares de forma regular e ininterrupta aos alunos, caracterizando relevante interesse público, admitindo-se, nesses casos, a quebra da Ordem Cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº15/2018 - GS/SME, de 05 de março de 2018.

Considerando o despacho em fls. 5998/5999 da Chefe do Setor de Execução e Finanças - DEFIN/SME, informando que só existe disponibilidade financeira para pagamento no valor de R\$ 228.175,14 (duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e quatorze centavos), atinente aos valores constantes na Nota Fiscal nº 405, vez que no momento o valor de R\$ 241.307,99 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e sete reais e noventa e nove centavos), referente aos valores constantes na Nota Fiscal nº 406 ficará sobrestrada, aguardando disponibilidade financeira. AUTORIZO a quebra da Ordem Cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 405, no valor de R\$ 135.683,49 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos); Nota Fiscal nº 405 no valor de R\$ 92.491,65 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ R\$ 228.175,14 (duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e cinco reais e quatorze centavos), em favor da empresa ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 13.348.041/0001-15, com a finalidade de dar andamento aos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, relativo ao Contrato que tramita no Processo Administrativo nº 023089/2017-41, desde que haja pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade.

À Assessoria Jurídica para análise, em seguida, publique-se.

Natal/RN, 14 de maio de 2019.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar.

PROCESSO Nº 003513/2019-01

INTERESSADO: ARGENTINA COMÉRCIO E GÁS - LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016,

e do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania. Considerando que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata de pagamento de aquisição de gás liquefeito de petróleo, visando atender satisfatoriamente às necessidades das Unidades de Ensino, assim como, da Secretaria Municipal de Educação, CEMURE, Anexo e Almoxarifado. Considerando que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 1422 (fls. 113) no valor de R\$ 20.985,00 (vinte mil e novecentos e oitenta e cinco reais); Nota Fiscal nº 1450 (fls. 145) no valor de R\$ 2.238,40 (dois mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos); Nota Fiscal nº 1467 (fls. 147) no valor de R\$ 12.311,20 (doze mil e trezentos e onze reais e vinte centavos), totalizando o valor de R\$ 35.534,60 (trinta e cinco mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), em favor da empresa ARGENTINA COMERCIO DE GÁS LTDA, CNPJ 11865729000147, com a finalidade de pagamento do gás para com a Secretaria Municipal de Educação, relativo ao contrato que tramita no processo administrativo nº 003513/2019-01, desde que haja pronunciamento da assessoria jurídica acerca da legalidade.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para análise.

Em seguida, publique-se.

Natal/RN, 16 de maio 2019.

GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR - Secretário Adjunto de Administração Geral.

PROCESSO Nº 044019/2015-64

INTERESSADO: ALISSON DIEGO DE QUEIROZ

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania. Considerando que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação.

Considerando o que relatou o Gestor do Contrato que o imóvel objeto do presente caderno processual foi devidamente utilizado, de forma ininterrupta, durante a vigência contratual, para o fim a que se destina, declarando ainda que as instalações estão em conformidade com as necessidades de funcionamento da Escola Municipal, estando adequadas para abrigar a unidade de ensino com distribuição dos cômodos e acessibilidade compatíveis com a atividade pedagógica proposta por esta Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que o locador do imóvel, interessado no processo, solicitou a rescisão contratual em virtude da falta de pontualidade no pagamento dos aluguéis referentes aos meses de janeiro/2019 a abril/2019 e para não ocorrer tal solicitação, se justifica a excepcionalidade da quebra de ordem cronológica de pagamento.

Considerando o Termo de Remessa da Chefe do Setor de Execução e Finanças – DEFIN/SME que informa que só existe disponibilidade financeira para o pagamento dos meses de janeiro/2019 e fevereiro/2019, contido as notas dos meses de março/2019 e abril/2019 ficarão sobrestadas aguardando disponibilidade financeira.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento do saldo devedor que compete ao período de janeiro/2019 e fevereiro/2019, com valores mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor de ALISSON DIEGO DE QUEIROZ, CPF 069.397.024-31, com a finalidade de pagamento dos aluguéis referentes aos meses de janeiro/2019 e fevereiro/2019, relativo ao contrato que tramita no processo administrativo nº 044019/2015-64, desde que haja pronunciamento da assessoria jurídica acerca da legalidade.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para análise.

Em seguida, publique-se.

Natal/RN, 16 de maio 2019.

GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR - Secretário Adjunto de Administração Geral.

PROCESSO Nº 054133/2013-31

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES GRACIANO DA COSTA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania. Considerando que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação.

Considerando o que relatou o Gestor do Contrato em fls. 921 que o imóvel objeto do presente caderno processual foi devidamente utilizado, de forma ininterrupta, durante a vigência contratual, para o fim a que se destina, declarando ainda que as instalações estão em conformidade com as necessidades de funcionamento da E.M., estando adequadas para abrigar a unidade de ensino, com distribuição dos cômodos e acessibilidade compatíveis com a atividade pedagógica proposta por esta Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que a locadora do imóvel, interessada no processo, solicitou a devolução do imóvel, haja vista os diversos atrasos nos pagamentos dos aluguéis e para não ocorrer tal solicitação, se justifica a excepcionalidade da quebra de ordem cronológica de pagamento.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento do saldo devedor que compete ao período de janeiro/2019 a abril/2019, com valores mensais de R\$ 2.897,20 (dois mil e oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), totalizando o valor de R\$ 11.588,80 (onze mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), em favor de MARIA DE LOURDES GRACIANO DA COSTA, CPF 778.477.484-72, com a finalidade de pagamento dos aluguéis referentes aos meses de janeiro/2019 a abril/2019, relativo ao contrato que tramita no processo administrativo nº 054133/2013-31, desde que haja pronunciamento da assessoria jurídica acerca da legalidade.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para análise.

Em seguida, publique-se.

Natal/RN, 16 de maio 2019.

GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR - Secretário Adjunto de Administração Geral.

PROCESSO Nº 060719/2011-72

INTERESSADO: SOSTENES SIMIÃO DA ROCHA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania. Considerando que o pagamento de algumas despesas por natureza e essencialidade não podem sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata de pagamento de aluguel de imóvel onde funciona o CMEI Jesus Bom Pastor.

Considerando o princípio da proteção do patrimônio da administração e demais princípios constitucionais do direito administrativo, como o princípio do interesse público.

Dessa forma, como a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, não pode ela se valer de bens desgastados, e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, como bem aduz a Lei federal nº 8.987/95, que incita a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de boa qualidade.

Considerando que o imóvel objeto dos autos atende satisfatoriamente às necessidades desta Secretaria, e que no momento não há outro imóvel com as mesmas características disponível para locação.

Considerado que o locador externou a intenção de rescindir o contrato com a consequente desocupação do imóvel, em razão da inadimplência desta Secretaria, bem como que não há aonde abrigar os bens armazenados, caso haja a desocupação, assim, a referida desocupação irá resultar no acúmulo de bens inservíveis nas unidades de ensino que não

possuem estrutura adequada para armazenar os bens.

Considerando que os contratos de locação nos quais a Administração Pública figure como Locatária, são regidos, predominantemente, por norma de direito privado, consoante previsto no art. 62, §3º, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se a este contrato o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da Lei e demais normas gerais, de modo que as obrigações apresentam caracteres próprios, regidas pelas disposições de direito privado, e não comportam que uma de suas partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime jurídico de direito público à Administração. Nesse sentido, inclusive o Tribunal de Justiça do Estado, ao regulamentar a matéria, excetuou seguros e locação de imóvel da ordem cronológica (art. 17, inciso V, da Resolução nº 15/2018-TJ).

Considerando que o adimplemento dos aluguéis do imóvel a fim de dar continuidade ao contrato de locação, garante a retirada dos bens inservíveis das unidades de ensino e possibilita o armazenamento adequado para posterior desfazimento na forma da lei, evitando assim, um caos nos imóveis onde funcionam as escolas, haja vista que a rescisão do contrato geraria o acúmulo dos bens inservíveis nas escolas que não possuem espaço suficiente para abrigar os aludidos bens, sendo pois, de relevante interesse público a manutenção do contrato, admitindo-se nesse caso a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017, e art. 13, inciso VI, art. 14, inciso V, da Portaria nº15/2018 – GS/SME.

Considerando o despacho da Chefe do Setor de Execução e Finanças desta secretaria que informa que só possui disponibilidade financeira para pagamento dos meses de Janeiro a março do corrente ano, que totalizam um quantum de R\$ 6.930,24 (seis mil e novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento dos aluguéis referente aos meses de janeiro a março do corrente ano, que totalizam um quantum de R\$ 6.930,24 (seis mil e novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), em favor de SÔSTENES SIMIÃO DA ROCHA, CPF nº 046.367.874-55, que tramita no processo administrativo nº 060719/2011-72, desde que haja pronunciamento da assessoria jurídica acerca da legalidade.

À ASSEIUR/SME para análise e pronunciamento, em seguida, publique-se.

Natal/RN, 07 de maio de 2019.

GEOMARQUE NUNES DE FRANÇA JÚNIOR - Secretário Adjunto de Administração Geral.

*EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019. PROCESSO: 001995/2019-5 – SME/PMN.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77. CONTRATADA: SUPRINOR – SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA. CNPJ: 07.209.477/0001-20. ENDEREÇO: Rua Tereza Bezerra Salustino, 2205, Lagoa Nova, Natal/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de R\$ 2.490,90 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e noventa centavos) em relação ao valor inicial do Contrato de aquisição de gêneros alimentícios.

VALOR TOTAL: R\$ 2.490,90 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 1.922; Fonte: 1125.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, "a", da Lei nº 8666/93. Natal/RN, 08 de maio de 2019.

ASSINATURAS:

Cristina Diniz Barreto de Paiva – Pela Contratante

Milton Ezequiel Fonseca Filho – Pela Contratada

*Republicado por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*PORTARIA Nº 085/2019-GS/SMS DE 16 DE MAIO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 6.396, de 09 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de julho de 2013 e republicada em 15 de agosto de 2013, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005, e Ofício nº 2107/2019-GS/SMS, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de não interromper a prestação dos serviços da REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE do Município de Natal do Edital nº 001/2015. Considerando o Termo de Ajustamento de Gestão nº 002/2017 celebrado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Natal em 18 de julho de 2017; Considerando as cláusulas 1ª, 2ª e 3ª do referente Termo;

Considerando que os profissionais serão convocados por meio do Processo Seletivo Simplificado-Edital nº 001/2015, para contratação temporária e estritamente para substituição por termos de contratos, por desistência da contratação por parte do candidato e por motivo de não substituição em virtude do não comparecimento do convocado, desse modo, não implicando em aumento da despesa com pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a CONVOCAÇÃO de VAGAS REMANESCENTES de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado-Edital nº 001/2015 para a categoria de Agente Administrativo. AGENTE ADMINISTRATIVO – CONVOCADOS

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Substituir
1201511922	MARIZA NOBREGA DA SILVA LOURENCO	36	669º	RENATA DA SILVA LOPES ¹
1201514206	ANTÔNIO MARTINS DA SILVA	36	670º	ANDREA SOBRAL PEREIRA SILVA ¹
120158407	MICHELLE CATIANE DA SILVA BARACHO COSTA	36	671º	GIL PINHEIRO DA SILVA ¹
1201511839	BEATRIZ SANTOS DE LIMA MOURA	36	672º	IRISMAR SANTIAGO MACHADO ¹
120159814	ITACIARA OLIVEIRA DA SILVA	36	673º	HUDSON YURI MACIEL DE ARAÚJO ¹

120155384	JAILTON MÁRCIO DE MELO ARAÚJO	36	674º	NELICE EUFRASIA DE JESUS ¹
120158037	JUREMA DERVAL COSTA	36	675º	VALÉRIA OLIVEIRA SANTIAGO NOBERTO ¹
1201511751	SILAS KLEYTON BARBOSA SILVA	36	676º	CLÁUDIA FERREIRA MENDONÇA ¹
120159748	FRANCILEIDE ALVES DE LIMA	36	677º	WELLINGTON ISRAEL VICENTE ²
1201511295	CAMILA DA SILVA ROCHA	36	678º	BRUNO AUGUSTO ARAÚJO ALVES ²
12015740	RAFAEL CORDEIRO ARAUJO	36	679º	RAFAEL FAUSTINO TEIXEIRA ²
120158859	RENATA FONSECA SOUSA DE OLIVEIRA	36	680º	LIDIANE CARLA DE ANDRADE LOPES ²
1201516674	BÁRBARA LIS SILVA DO NASCIMENTO	35	681º	BRENO RICARTH FERREIRA DA ROCHA ²

¹Não substituídos, em virtude de não comparecimento dos convocados através da * Portaria nº 038/2019-GS/SMS, publicada no DOM de 14/03/2019;

² Encerramento de Contrato.

Os candidatos acima deverão comparecer ao Setor de Acolhimento da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/ RN - CEP.: 59.014-030, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar os dias úteis a partir desta publicação, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

O candidato deverá apresentar original e 2 (duas) cópias dos documentos listados abaixo, assim como a documentação original comprobatória enviada no ato da inscrição.

a) Do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;

b) 02 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;

c) Carteira do respectivo Conselho;

d) Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria;

e) Carteira de identidade;

f) CPF;

g) Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;

h) PIS;

i) Carteira de Trabalho (CTPS);

j) Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);

k) Comprovante de Residência;

l) Termo de Ciência, Concordância com o Edital e Declarações Negativas (Anexo I) e Declaração de Vínculo Empregatício (Anexo II);

Trazer os seguintes exames de saúde: Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, dosagens bioquímicas de glicose, triglicerídeos, colesterol total, HDL, LDL e RX de tórax, todos com validade de até 90 dias. A critério da avaliação da junta médica do Município do Natal, poderá ser solicitado exames complementares e avaliação de especialistas da área.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

*Republicação por incorreção

PORTARIA Nº 086/2019-GS/SMS DE 17 DE MAIO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e Ofício nº 2119/2019-GS/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Devolvemos a pedido o servidor ITAMAR SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº . 08.043-8, ao seu órgão de origem - Secretaria Municipal de Educação - SME,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com data retroativa de 21 de Março de 2019.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 087/2019-GS/SMS DE 17 DE MAIO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e Ofício nº 2122/2019-GS/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Devolvemos a pedido o servidor JOÃO MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 48.636-1, ao seu órgão de origem - Ministério da Saúde-M.S.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com data retroativa de 08 de Maio de 2019.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 088/2019-GS/SMS DE 17 DE MAIO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º, XIV, L da Lei Complementar nºs 020, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005, e Ofício nº 2125/2019-GS/SMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor AGILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO, matrícula nº 13.860-6, para responder pela Direção da Unidade da Saúde da Família - USF do Bom Pastor, com data retroativa a partir de 01/02/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 050/2019

Processo: 08649/2019-07

Fundamento Legal: A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24.070/2018- SEMAD - Tipo: Menor Preço por ITEM – Ata de Registro de Preços nº 045/2018 - Processo: 037996/2017-77 - SEMAD - SRP - TCE nº 183668.

Processo Administrativo nº 08649/2019-07.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: RC de Freitas – ME, CNPJ sob o n.º 24.240.998/0001-60

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição aquisição de produtos formulados para Nutrição Enteral e Oral – ALIMENTAÇÃO ESPECIALIZADA - Dieta Adulto sistema Fechado para a Secretária Municipal de Saúde de Natal.

Dotação:

UNIDADE: 20.149 - Elemento: 3.33.90.30 - Sub-elemento: 99

Atividade/Projeto: 10.302.003.2-439

Valor: R\$ 265.246,00

Atividade/Projeto: 10.302.003.1-970

Valor: R\$ 259.998,00

Fonte:12140000

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 525.244,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e duzentos e quarenta e quatro reais), em quatro parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 148.715,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e quinze reais) , 2ª no valor de R\$ 92.079,00 (noventa e dois mil e setenta e nove reais), 3ª no valor de R\$ 120.408,00 (cento e vinte mil e quatrocentos e oito reais) e a 4ª no valor de R\$ 164.042,00 (cento e sessenta e quatro mil e quarenta e dois reais).

Vigência: O presente Contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

Gestor: Maria da Conceição Araújo, Matrícula 01.559-8

Assinaturas:

Contratante: George Antunes Oliveira

Contratada: Mateus Souza de Freitas

Natal, 17 de maio de 2019.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 063/2019

Processo: 011898/2019-71

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.006/2019 - Processo Licitatório nº02884/2017-03, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 011898/2019-71 - SMS. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: E.R Comercio Varejista Serviços Ltda - Me, CNPJ sob o n.º 03.633.939/0001-81

Objeto: O objeto da presente avença consiste na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de esterilização (Autoclaves).

Dotação:

UNIDADE: 20.49 - Elemento: 3.33.90.39 - Sub-elemento: 15

Fonte:12140000

Atividade/Projeto: 10.302.003.1 - 437

Valor R\$ 65.669,18

Atividade/Projeto: 10.302.003.1 - 438

Valor R\$ 65.669,18

Atividade/Projeto: 10.301.003.2 - 970

Valor R\$ 87.558,92

Preço: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 218.897,28 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 meses, mediante celebração de simples apostilamento, desde que as partes se manifestem contrariamente, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

Gestor do Contrato: Emerson Augusto dos Santos Silva, Matrícula 34.877-5

Assinaturas:

Contratante: George Antunes Oliveira

Contratada: Ednaldo Rodrigues de Almeida

Natal, 17 de Maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: MARINEIDE MORAIS PACHECO
PROCURADORA: NAIR GOMES DE SOUZA PITOMBEIRA
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERRERIRA

EDITAL nº. 066/2019 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, por sua Coordenadora do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX e art. 70, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, TORNA PÚBLICO, que da(s) PAUTA(S) de JULGAMENTO (s) prevista(s) para o(s) Dia(s): 22 e 24 de MAIO de 2019, a partir das 08:00h, na sede do TATM, situada na Rua Açú, 394, sala 504, Tirol, Natal/RN, consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s):

DIA: 22/05

Processo nº.: 20180188660 – RCL/ISS – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Antônio Francisco Leite – Recurso Eletrônico nº. 110/2019 - TATM – Ex Offício - Relator: Conselheiro Felipe Arnt Ameno. Processo nº.: 20170086600 – REST. /ITIV/LAUD. – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Diana Barth Amaral de Andrade – Recurso Eletrônico nº. 113/2019 - TATM – Ex Offício - Relator: Conselheiro Felipe Arnt Ameno.

DIA: 24/05

Processo nº.: 20160072606 – AI/Multa – Recorrente: Casa Escola Ltda.- Advogados: Janaina Félix Barbosa Wanderley - OAB/RN 3678 e Outros - Recorrido: Fazenda Municipal – Recurso nº. 055/2018 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Hugo Helinski Holanda. Processo nº.: 20170050746 – AI/ISS – Recorrente: Arena das Dunas Concessão e Eventos S/A- Advogados: Frederico Araújo Seabra de Moura – OAB/RN 4.780 e Outros - Recorrido: Fazenda Municipal – Recurso Eletrônico nº. 065/2019 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Hugo Helinski Holanda.

Processo nº.: 20180112648 – Consulta/NFS-e – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Associação Atlética do Banco do Brasil – AAB – Recurso Eletrônico nº. 015/2019 - TATM – Ex Offício - Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura.

REPUBLICADO: Processo nº.: 20170112334 – Restituição/ITIV – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: Rudolfo Rodrigues Fossa – Recurso Eletrônico nº. 081/2019 - TATM – Ex Offício - Relator: Conselheiro Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior.

Processo nº.: 20180157447 – RCL/TLL e Tx. PÚB. – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: F. Pereira dos Santos - ME – Recurso Eletrônico nº. 016/2019 - TATM – Ex Offício - Relator: Conselheiro Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior.

Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 17 de maio de 2019. Marineide Moraes Pacheco - Presidente do TATM– Mat. 05.588-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA Nº 012/2019-GS/SEMURB, DE 17 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, conforme solicitado em Despacho de fl. 16 dos autos pela Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 006/2019, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 18 de março de 2019, a fim de que possam concluir o Relatório do processo administrativo nº 018061/2018-72.

Art. 2º – Esta portaria tem os seus efeitos retroativos a 16 de maio de 2019 e é composta pelos seguintes servidores:

I – Kívia Alfredo Soares Pandolphi, matrícula n.º 45.229-7;

III – José Petronilo da Silva Júnior, matrícula n.º 32.251-2;

III – Maxwell Carneiro de Melo, matrícula n.º 39.437-8.

DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LICENÇA AMBIENTAL

CONSTRUTORA JALES LTDA inscrita no CNPJ: 02.700.617/0001-45, torna público, conforme a resolução CONOMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 11/03/2019, através do processo Administrativo Nº 000000.008571/2019-12, a Licença Ambiental de Instalação para funcionamento da FUNCERN com área construída de 566,83 m² em um terreno de 600,25 m², situado na Avenida Xavier da Silveira, 983, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

ALVARO DE OLIVEIRA & CIA LTDA - POSTO PLANALTO – CNPJ nº08.399.834/0001-23N torna público conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 17/05/2019, a Renovação da Licença Ambiental de Operação para funcionamento de um Posto de Combustível na AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO 2580 - CANDELÁRIA - NATAL - RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 63/2019 – GS/SEMTAS, DE 17 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso I do Art. 58 da Lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor DIEGO NORONHA DE LIRA, Matrícula nº 72.761-0, como Fiscal/Gestor do Contrato nº 76/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal do Natal, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. – ME, em substituição Portaria nº 39/2019 de 01 de março de 2019, que nomeou o Servidor RODRIGO TORRES TAVEIRA, matrícula nº 72.711-5, com competência, dentre outras para:

- acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização;
- acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

f) comunicar à CONTRATADA ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretária a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento;

h) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;

i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

j) manter a Secretária informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 17 de maio de 2019.

ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

PORTARIA Nº 64/2019 – GS/SEMTAS, DE 17 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso I do Art. 58 da Lei orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor DIEGO NORONHA DE LIRA, Matrícula nº 72.761-0, como Fiscal/Gestor do Contrato nº 81/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal do Natal, através da Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa R. DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI-ME, em substituição Portaria nº 41/2019 de 01 de março de 2019, que nomeou o Servidor RODRIGO TORRES TAVEIRA, matrícula nº 72.711-5, com competência, dentre outras para:

a) acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

b) encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização;

c) acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

f) comunicar à CONTRATADA ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

g) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretária a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento;

h) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;

i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

j) manter a Secretária informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 17 de maio de 2019.

ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 001415/2019-21-SEMTAS

Pregão Eletrônico nº: 18.010/2019-SEMTAS

Objeto: Contratação de Trio Pé de Serra para comemoração dos festejos juninos das Unidades de atendimentos ligadas ao Departamento de Proteção Social Básica/DPSB e Departamento de Proteção Social Especial/DPSE.

Homologo o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 18.010/2019-SEMTAS, adjudicado em favor da empresa PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, item único, com o valor total de R\$ 46.849,14 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 17 de Maio de 2019

Andréa Cristina Costa Dias de Viveiros - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA***CARTA CONVITE Nº 009/2019-SEMOV**

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira n. 2280-Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, torna público o resultado do julgamento da CARTA CONVITE Nº 009/2019-SEMOV, no tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MONUMENTOS NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN: Amo Natal Bairros de: Ponta Negra, Areia Preta e Mirassol; Pórtico dos Reis Magos: Avenida Senador Salgado Filho (BR 101); Natal 400 Anos: Viaduto de Ponta Negra, teve como vencedora a empresa: MIRAGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME com proposta no valor de R\$ 109.857,06 (cento e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos). Desta forma, fica aberto o prazo recursal nos moldes da legislação. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 17 de maio de 2019.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**PORTARIA COMISSÃO DE RECEBIMENTO Nº 084/2019-GS/SEMSUR**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às demais normas pertinentes às atividades desta Secretaria.

DETERMINA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Recebimento referente a Aquisição de material para iluminação festiva vinculadas a ordem de compra Nº 025/2019, tendo como Contratante a empresa ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ, nomeando-se os seguintes membros: 1) João Vicente de Araújo Neto – Matrícula 61.061-5; 2) João Maria da Silva – Matrícula 61.406,8; e 3); Menrenx Barbosa Eufrásio de Oliveira (mat. 66.223-2)

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Natal, 13 de maio de 2019.

ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA

Secretário Interino Municipal de Serviços Urbanos

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2019

PROCESSO: 00000.005084/2019-06

OBJETO: O presente instrumento tem como objetivo a modificação do contrato de registro e publicado através do diário oficial do município – DOM, por parte da administração, visando ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO TERMO CONTRATUAL, bem como o PARÁGRAFO 11.1 DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato nº 014/2019 – SEMSUR, em virtude da recomendação solicitada pela 1ª Divisão de controle interno/controladoria Geral do Município - CGM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO: As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária 17.01.15.452.012.1-267 – Reforma, Ampliação, Urbanização e Manutenção; ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.30 – Material de consumo; SUB-ELEMENTO: 42 – Ferramentas; ANEXO: IV; FONTE: 10010000 BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 14 de Maio de 2019.

ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA – SEMSUR/Contratante

CUTELARIA ARAÚJO COSTA. - CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2019

PROCESSO: 00000.005081/2019-64

OBJETO: O presente instrumento tem como objetivo a modificação do contrato de registro e publicado através do diário oficial do município – DOM, por parte da administração, visando ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO TERMO CONTRATUAL, bem como o PARÁGRAFO 11.1 DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato nº 015/2019 – SEMSUR, em virtude da recomendação solicitada pela 1ª Divisão de controle interno/controladoria Geral do Município - CGM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE: As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária 17.01.15.452.012.1-267 – Reforma, Ampliação, Urbanização e Manutenção; ELEMENTO: 3.33.90.30 – Material de Consumo; SUB-ELEMENTO 42 – Ferramentas; ANEXO: IV; FONTE: 10010000 BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 14 de Maio de 2019.

ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA - SEMSUR/Contratante

BRASIDAS EIRELI.- CONTRATADA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2019

PROCESSO: 00000.005082/2019-14

OBJETO: O presente instrumento tem como objetivo a modificação do contrato de registro e publicado através do diário oficial do município – DOM, por parte da administração, visando ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO TERMO CONTRATUAL, bem como o PARÁGRAFO 11.1 DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato nº 016/2019 – SEMSUR, em virtude da recomendação solicitada pela 1ª Divisão de controle interno/controladoria Geral do Município - CGM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE/PROJETO: As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária; 17.01.15.452.012.1-267 – Reforma, Ampliação, Urbanização e Manutenção; ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.30 – Material de Consumo; SUB-ELEMENTO: 42 – Ferramentas; ANEXO: IV; FONTE: 10010000 BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 14 de Maio de 2019.

ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA - SEMSUR/Contratante

MSG BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI. - CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2019-SEMSUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014988/2019-14

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR

CONTRATADA: ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ (CNPJ:24.523.276/0001-12)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO FESTIVAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

VALOR TOTAL: R\$ 93.785,78 (noventa e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

ATIVIDADE: 17.01.15.452.006-1-246 – Operacionalização da Iluminação Festiva; ELEMENTO DE DESPESA: 3.33.90.30 – Material de consumo; SUB-ELEMENTO: 26 – Material Elétrico e eletrônico; FONTE: 16200001; ANEXO: VI

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 02 de maio de 2019.

Jonny Araújo da Costa - Semsur

ELETROCENTER MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO CAICÓ - Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2018 (ADITIVO 01)
 PROCESSO FINANCEIRO: 00000.008195/2019-66
 OBJETO: Reajuste salarial de acordo com a nova convenção coletiva 2019
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ATIVIDADE/ PROJETO: 17.01.15.452.012.1 – 267 – Reforma, Ampliação, Urbanização e Manutenção; ELEMENTO: 3.33.90.37 – Locação de mão de obra; ANEXO: IV; FONTE: 10010000
 BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações subsequentes
 LOCAL E DATA: Natal/RN, 15 de abril de 2019.
 Jonny Araújo da Costa – SEMSUR/Contratante
 Montecom Segurança e Serviços EIRELI - ME - Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 047/2018 (ADITIVO 02)
 PROCESSO FINANCEIRO: 00000.004699/2019-15
 OBJETO: Adequação das planilhas orçamentárias dos serviços de reparo das fontes luminosas do município de Natal/RN, Referente a Ordem de Serviço 049/2018, do contrato 047/2018
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ATIVIDADE/ PROJETO: 17.01.15.452.012.1-267 – Reforma, Ampliação, Urbanização e Manutenção de Logradouros Públicos; ELEMENTO: 3.44.90.51 – Obras e Instalações; ANEXO: IV; FONTE: 10010000
 BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.
 LOCAL E DATA: Natal/RN, 16 de maio de 2019.
 ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA – SEMSUR/Contratante
 HEL CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA LTDA. - Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 036/2019 – GS/STTU

Estabelece procedimentos para a fiscalização por meio eletrônico do uso da Carteira de Identificação Estudantil e do Cartão do Estudante, mediante as tecnologias de biometria e de identificação facial. A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. A fiscalização do uso dos benefícios da meia passagem estudantil pode ser exercida com a utilização das tecnologias da biometria e da identificação facial, vinculadas ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica instalado nos veículos do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município do Natal.

Art. 2º. Identificada e comprovada a utilização fraudulenta do benefício da meia passagem estudantil, o órgão gerenciador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica procederá ao imediato bloqueio da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) ou do Cartão do Estudante (CE) respectivo, e encaminhará o relatório de utilização fraudulenta para análise à Comissão de Julgamento de Recursos de Irregularidade no Uso dos Benefícios da Meia Passagem e das Gratuidades.

Art. 3º. A Comissão de Julgamento de Recursos de Irregularidade no Uso dos Benefícios da Meia Passagem e das Gratuidades, à vista do relatório encaminhado pelo órgão gerenciador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e da análise das justificativas que forem apresentados pelo usuário titular da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) ou do Cartão do Estudante (CE) bloqueado, decidirá pela retirada do bloqueio ou pela aplicação de uma das penalidades descritas no art. 9º da Portaria nº 078/2015 - GS/STTU.

Art. 4º. Na hipótese de aplicação pela Comissão de Julgamento de Recursos de Irregularidade no Uso dos Benefícios da Meia Passagem e das Gratuidades da penalidade de bloqueio do benefício da meia passagem estudantil, o titular da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) ou do Cartão do Estudante (CE) bloqueado poderá solicitar perante o órgão gerenciador do Sistema de Bilhetagem Eletrônica a restituição dos valores dos créditos eletrônicos de passagens contidos na Carteira ou no Cartão bloqueado, com a consequente extinção desses créditos eletrônicos.

Art. 5º. A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) ou o Cartão do Estudante (CE) bloqueados por uso fraudulento que não forem reclamados por seus titulares no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação do bloqueio serão inativados no Cadastro Público dos Estudantes do Município de Natal (CENAT) pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), durante toda vigência (março do ano subsequente) dos documentos estudantis.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Recursos de Irregularidade no Uso dos Benefícios da Meia Passagem e das Gratuidades.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 16 de maio de 2019.

ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

*PORTARIA Nº 029/2019 – STTU-GS, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL no uso das atribuições que lhes são conferidas e, em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;
 RESOLVE:

Art.1º Constituir Comissão de Sindicância com o fim de apurar possível irregularidade no Processo Administrativo de no 00000.011315/2019-11.

Art.2º Designar os Servidores ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS – Matrícula nº 00.398-1; ANDRÉA CASTRO GALVÃO – Matrícula nº 62.097-1; e JEFFERSON STANLEY DA SILVA – Matrícula nº 62.919-7; para, sob a Presidência do Primeiro, comporem a referida Comissão, com prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a conclusão dos trabalhos;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALTER PEDRO DA SILVA
 Secretário Municipal de Mobilidade Urbana em Substituição Legal

*Replicado por incorreção.

PORTARIA Nº 037/2019-STTU/GS, DE 17 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU; CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria nº. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do contrato nº. 09/2019 (Processo Administrativo nº 00000.010188/2019-24), celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a Empresa JR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI EPP, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto consiste no fornecimento de forma parcelada, pela CONTRATADA de 1.800 (hum mil e oitocentos) pacotes de café torrado e moído em embalagem de 250g + 1.800 (hum mil e oitocentos) pacotes de açúcar refinado em embalagem de 1kg.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ALYENE PATRÍCIA CRUZ DE BRITO ALVES – Matrícula nº 64.545-0, como gestor e HEWERTON MOURA DA SILVA - matrícula nº 43.098-6 como fiscal, para acompanhar e fiscalizar o referido Contrato de nº 09/2019 mantido com a Empresa JR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário.

ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 14/2019 – SEMUL, 17 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, no uso de suas atribuições legais, considerando o princípio de publicidade dos atos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROBERTA KALINE CANDIDA DO NASCIMENTO SILVA – Matrícula nº 72.732-5, para atuar como gestora de contratos, visando acompanhar e fiscalizar o(s) contrato(s) firmado(s) entre a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres-SEMUL e o(s) fornecedor(es) adiante especificado(s), conforme a Lei Federal nº 8.666/1993:

Processo nº	Objeto	Fornecedor
012969/2019-53	Contrato nº 14/2019 – Referente ao fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios para atender o programa Casa Abrigo Clara Camarão.	BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI
012952/2019-04	Contrato nº 15/2019 – Referente ao fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios para atender o programa Casa Abrigo Clara Camarão.	EDNALDO LOPES GONÇALVES
012945/2019-02	Contrato nº 16/2019 – Referente ao fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios para atender o programa Casa Abrigo Clara Camarão.	COMERCIAL ZONA SUL LTDA
012983/2019-57	Contrato nº 17/2019 – Referente ao fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios para atender o programa Casa Abrigo Clara Camarão.	AZEVEDO DA SILVA
012959/2019-18	Contrato nº 18/2019 – Referente ao fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios para atender o programa Casa Abrigo Clara Camarão.	L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI
012975/2019-19	Contrato nº 19/2019 - Referente ao fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios para atender o programa Casa Abrigo Clara Camarão.	F E F DA SILVA ME
012981/2019-68	Contrato nº 20/2019 - Referente ao fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios para atender o programa Casa Abrigo Clara Camarão.	C&M GOMES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA

Secretária Adjunta Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO ESPECIAL Nº 01/2019 PROJETO PROTEJO

A Prefeitura Municipal de Natal por meio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, no uso de suas atribuições, torna público o processo seletivo especial de jovens residentes no bairro Nossa Senhora da Apresentação – NATAL/RN para participação no Projeto PROTEJO, integrante do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), conforme as disposições a seguir estabelecidas.

1. DA ABERTURA E DAS VAGAS

A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres torna público que, entre os dias 20 a 31 de maio de 2019, estarão abertas inscrições do processo seletivo para a participação no Projeto PROTEJO. 1.2 O Projeto PROTEJO tem como objetivo fomentar a realização de atividades de formação voltadas à prevenção e redução dos índices de violência e criminalidade, por meio do atendimento de 100 jovens em risco social, com o perfil descrito no item 5.

1.3 Pretende-se, por meio desse projeto:

- Proporcionar o retorno e/ou permanência dos jovens atendidos na educação formal, por meio de encaminhamentos as redes de proteção;
- Promover aos jovens a educação em direitos humanos formando-os para cidadania, por meio do Percorso Social Formativo;
- Incentivar a produção cultural em artes e música através de atividades teóricas e práticas;
- Fomentar a inclusão digital dos jovens atendidos por meio de cursos profissionalizantes;
- Promover a inserção produtiva dos jovens através de cursos de qualificação profissional.

1.4 Serão disponibilizadas 100 (cem) vagas para jovens entre 15 e 24 anos de ambos os sexos, residentes no Bairro Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN.

2. DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES

2.1 São atribuições dos jovens participantes do PROTEJO:

- Participar das atividades do projeto, cumprindo a carga horária do Percurso Social Formativo - PSFO;
- Interagir com as Mulheres da Paz por meio de reuniões, com discussões de temáticas pertinentes as atividades do Projeto;
- Realizar ações internas e/ou externas pertinentes ao projeto propostas pela Coordenação Local e Equipe Multidisciplinar;
- Possuir no mínimo 75% de frequência nos encontros.

2.2 Distribuição da carga horária do percurso social formativo - PSFO:

- Adaptação, Atividades Lúdicas e Desenvolvimento Psicossocial, Autoestima, Identidade, Rito de Passagem – 30h;
- Sexualidade, Família, Paternidade / Maternidade responsável – 30h;
- Juventude e Violência – 20h;
- Técnica de Resolução não violenta de Conflitos – 20h;
- Drogas: Redução de Danos e Prevenção / Crack – 40h;
- Juventude e Segurança Pública – 20h;
- Ampliação do Letramento – 30h;
- Educação Ambiental e Sustentabilidade – 30h;
- Atividades Esportivas e de Lazer – Saúde Física – 40h;
- Iniciação ao Mundo do Trabalho – 40h;
- Informática-Comunicação digital e Mídia, Ferramentas, IPD – 60h;
- Noções Básicas de Direitos – do Trabalho; de Família; Consumidor – 20h;
- Teatro, Dança, Música – 60h;
- Qualificação Profissional (conforme interesse dos jovens e vocações locais) – 140h;
- Questões Locais – 20h;
- Carga-horária TOTAL – 600h.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são totalmente gratuitas.

3.2 No ato da inscrição os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição, apresentando os originais dos seguintes documentos:

- RG e CPF
- Comprovante de que reside no Bairro Nossa Senhora da Apresentação – Natal/RN;
- Comprovante de renda de até dois salários-mínimos ou carteira de trabalho;
- Possuir idade entre 15 e 24 anos comprovada por documentação no ato da inscrição.

3.3 O candidato em situação de rua deverá apresentar declaração escrita por Assistente Social do Município afirmando que pertença de fato à localidade.

3.4 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade dos candidatos, devendo os referidos estarem cientes da possibilidade de cancelamento da inscrição, no caso de alguma informação inidônea ou incorreta.

3.5 No ato da inscrição será preenchida uma declaração de que os candidatos possuem disponibilidade para acompanhar e concluir o processo de formação.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O Processo seletivo ocorrerá em local e data a ser informado no ato da inscrição, em duas etapas:

- Uma produção textual que deverá conter entre 10 a 15 linhas com assunto pertinente a sua história de vida, contexto local da comunidade onde vive e contribuição futura ao projeto
- Entrevista individual a ser realizada por um ou mais membros da equipe multidisciplinar

4.2 Critérios da Redação:

- Coerência e coesão na produção textual;
- Originalidade nas informações;
- Clareza e objetividade.

4.3 No ato da entrevista o candidato deverá apresentar um documento com foto (carteira de identidade ou carteira de habilitação).

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os jovens inscritos serão classificados de acordo com os critérios abaixo relacionados devendo estar inseridos em pelo menos uma das seguintes situações:

- Estiverem expostos ao maior grau de risco social;
 - Apresentar menor renda;
 - Possuir menor grau de escolaridade;
 - Apresentar o maior número de dependentes residentes na família;
 - Os candidatos não selecionados permanecerão em lista de espera, na qualidade de suplentes, por tempo indeterminado para o caso de desistência e/ou abertura de novas vagas.
6. REQUISITOS:
- São condições indispensáveis para a participação no projeto:
 - Ser residente na região de abrangência do Projeto, conforme documento exigido no ato da inscrição;
 - Estar em situação de vulnerabilidade social, de risco ou de violência doméstica ou urbana, conforme diagnóstico e observações técnicas obtidas em entrevistas previamente realizadas;
 - Possuir, na data da inscrição, idade entre 15 e 24 anos;
 - Estar em situação de rua;
 - Vítimas de criminalidade ou com familiar nesta condição;
 - Disponibilidade mínima de 12 horas semanais, para participar das atividades previstas no Projeto;
 - Dispondo de quatro (04) dias semanais no período matutino ou vespertino para participar das atividades do projeto no período de 12 meses, com cumprimento de 200 dias letivos;
 - Participar da entrevista (se convocado), com agendamento prévio, de acordo com a lista afixada no local de inscrição, constando hora e local.

7. DO BENEFÍCIO

7.1 O Pagamento da bolsa-auxílio no valor de R\$ 100,00 (cem reais/mensal) está condicionado à participação do jovem nas atividades previstas pelo projeto, bem como ao cumprimento da carga horária e frequência mínima de 75% nos encontros. Será pago 30 ou 120 dias após o exercício efetivo, durante o período de 12 meses (tempo de vigência do projeto), enquanto participante do Projeto PROTEJO. Esse pagamento é de responsabilidade do Governo Federal.

8. DOS LOCAIS DE INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições serão realizadas entre os dias 20 a 31 de maio de 2019, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 16h, na UBS do Parque dos Coqueiros, CRAS de Nossa

Senhora da Apresentação e Associação Beneficente Amor verdadeiro (Jardim Progresso)

9. DOS RECURSOS

9.1 Em caso de recursos, após o resultado preliminar, estes deverão ser fundamentados e encaminhados para análise nos locais de inscrições, UBS do Parque dos Coqueiros e no CRAS de Nossa Senhora da Apresentação e Associação Beneficente Amor verdadeiro (Jardim Progresso) na data de 21/06/2019

9.2 Todo o processo seletivo será acompanhado, supervisionado e homologado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

10. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	PERÍODO
INSCRIÇÕES	20 a 31/05/2019
ANÁLISE DE DOCUMENTOS	03/06/2019 a 07/06/2019
ENTREVISTA	10 a 14/06/2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	20/06/2019
RECURSOS	21/06/2019
RESULTADO FINAL	24/06/2019
MATRÍCULAS	25 a 28/06/2019
INÍCIO DAS AULAS	08/07/2019

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 O Resultado final com a relação dos jovens selecionados estará disponível no Diário Oficial do Município e locais de inscrição e será divulgado no dia 24 de junho de 2019.

11.2 O(a)s candidato(a)s classificado(a)s e não selecionado(a)s permanecerão em lista de espera na qualidade de suplentes, por tempo indeterminado para o caso de abertura de novas vagas.

11.3 Havendo um número menor de jovens inscrito(a)s será prorrogado o edital para novas inscrições, respeitando os jovens já selecionados anteriormente.

12. DAS MATRÍCULAS

O período de matrículas ocorrerá entre os dias 25 a 28 de junho de 2019, na UBS do Parque dos Coqueiros e no CRAS de Nossa Senhora da Apresentação e Associação Beneficente Amor verdadeiro (Jardim Progresso)

Documentos exigidos:

Cópias: CPF, RG, 01 Foto 3x4, Comprovante de residência, Comprovante de renda, Comprovante de conta corrente bancária.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital poderão ser efetuadas, a qualquer tempo, pela banca examinadora por meio de uma errata.

Natal - RN, 17 de maio de 2019.

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE 1 TERMO ADITIVO DO CONTRATO 018/2018

PROCESSO Nº 001197/2018-43

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEL

*CONTRATADA: EMKO CONSTRUTORA EIRELLI

OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO COM RENOVAÇÃO DO CONTRATO 018/2018.

BASE LEGAL: LEI 8.666/93

ASSINATURAS:

DANIELLE ARAÚJO MAFRA – contratante

CÉSAR PETRULLI DO AMARAL ROCHA – contratado

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019-SEL

Em virtude do valor contratado, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada.

Número do Processo: 017278/2019-46

Nome do Credor: Bento da Silva-ME- CNPJ: 14.167.568/0001-06

Endereço: Rua Pres. José Bento, 513 – Alecrim – Natal/RN – CEP: 59.037-060

Objetivo: Aquisição de Eletrônicos e Som

Classificação da despesa:

Unidade Orçamentária: 28.01 – Gabinete do Secretário/SEL

Atividade: 27.122.001.2-221 – Manutenção e Funcionamento da SEL.

Elemento de despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente - Subelemento: 17

-Fonte: 10010000 – Anexo: I

Valor: R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais).

Danielle Araújo Mafra – Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Natal, de 16 de maio de 2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019-SEL

Em virtude do valor contratado, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada.

Número do Processo: 014360/2019-19

Nome do Credor: Escola & Escritório Livraria e Papelaria Ltda -EPP - CNPJ: 00.800.611/0001-14

Endereço: Rua Oliveira Galvão, 1045 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.015-120

Objetivo: Aquisição de Material de Expediente

Classificação da despesa:

Unidade Orçamentária: 28.01 – Gabinete do Secretário/SEL

Atividade: 27.122.001.2-221 – Manutenção e Funcionamento da SEL.

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo- Subelemento: 16

Fonte: 10010000 – Anexo: I

Valor: R\$ 1.184,90 (hum mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

Danielle Araújo Mafra – Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Natal, de 16 de maio de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 007/2019 – CGMN/SEMDES, DE 10 DE MAIO DE 2019.

O Corregedor da Guarda Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos I, III e V, do artigo 4º, da Lei Complementar 084, de 04 de dezembro de 2007. RESOLVE:

Art.1º - Designar os Servidores: EDSON LUIZ DANTAS, mat. 19.139-6, JOSÉ RICHELLY CARLOS DE LIMA E SILVA, mat. 46.218-7 e MANUEL DO CARMO DOS SANTOS JÚNIOR, mat. 19.190-6, lotados na Guarda Municipal do Natal, para comporem esta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro, com o fito de apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 00000.016955/2019-17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. LÊNIO JÁCOME
Corregedor/GMN

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

*PORTARIA Nº 061/2019 - GDP

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

NOMEAR o Senhor *DIOGO CAPUXÚ ROQUE para o Cargo de Assessor de Relações Institucionais, constante do Plano de Classificação de Cargos e Salários desta Companhia. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natal, 29 de abril de 2019.

IRAPOÃ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

*Republicado por incorreção.

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 1ª Chamada

PROCESSO: 20190025919

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto nº 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de roçadeiras visando atender às necessidades desta Companhia, conforme especificações seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	Serviço de manutenção corretiva de roçadeiras STIHL FS 290. Obs.: Para fins da elaboração da proposta de preço, as empresas interessadas deverão constatar o (s) defeito (s) nos referidos equipamentos e apresentar o preço de forma individualizada por equipamento, com a descrição minuciosa dos serviços necessários.	Und.	06

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, CEP 59.040-000 – Natal/RN, ou encaminhada para o e-mail daniel.marinho@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3232- 8772, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 17 de maio de 2019.

Daniel Albuquerque Barbosa Marinho - Gerente Administrativo - Matricula nº 72. 779-3

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 013/2019 – PR/ARSBAN – NATAL, 17 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR – PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 67 e seus parágrafos, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para acompanhar e fiscalizar os Contratos da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, conforme segue:

- Marlene Ramalho de Castro Macêdo – Mat. 6932-9
- Processo 006770/2019-96 – Aquisição de material gráfico;
- Monna Massud – Mat. 8897-8
- Processo 013940/2019-99 – Solicitação de serviço de Dedetização.

Art. 2º Na ausência de um dos gestores para os respectivos contratos, substitui-se pelo outro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 00000.013940/2019-99

NOME DO CREDOR: SAMTAL LTDA - CNPJ DO CREDOR: 04.827.603/0001-12

OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços de Dedetização, nas áreas internas e externas da ARSBAN, com três aplicações periódicas até o final do ano de 2019. VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade: 18.122.001.2-682 Manutenção e Funcionamento da ARSBAN- ELEMENTO DA DESPESA: 333.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - SUB ELEMENTO: 61 – Limpeza e Conservação

Natal, 15 de maio de 2019

Assinaturas:

Rossini Fernandes de Oliveira (Contratante)

Leandro França de Queiroz (Contratada)

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JÚNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

PORTARIA Nº 0241/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora ALEXIA FERNANDA BARBOSA DE MELO do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2 do Gabinete do Vereador Francisco de Assis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de maio de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0242/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CELINA PAULA DE MELO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 2 no Gabinete do Vereador Francisco de Assis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de maio de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0243/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor ERICKSON BRITO SILVA do cargo em comissão de Assistente Técnico Administrativo do Setor da Guarda Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de maio de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0244/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora LUANA CRISTINA SOARES COUTO do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 4 do Gabinete do Vereador Robson Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de maio de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0245/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUANA CRISTINA SOARES COUTO, para ocupar o cargo em comissão de Assistente Técnico Administrativo com lotação na Guarda Legislativa Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de maio de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0246/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 6.882/2019, publicada no Diário Oficial de Município, de 08 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ERICKSON BRITO SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar 4 no Gabinete do Vereador Robson Carvalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de maio de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE

FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

NORMAS TÉCNICAS**(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)**

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Rose Mary Linhares Tavares

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira